

O QUE É PRECISO SABER PARA COMEÇAR A IMPORTAR?

 **indústria
global**



Apresentação

As relações de compra e venda de produtos e serviços com outros países são importantes para o desenvolvimento econômico e político de uma nação.

É por meio dessas atividades que reservas de moeda estrangeira podem se elevar (exportação), bem como matérias-primas, maquinários e novas tecnologias se colocam à disposição (importação) dos consumidores brasileiros.

Existem diferenças operacionais significativas entre exportação e importação, em termos de licenças e despacho aduaneiro. Isso se dá principalmente pela preocupação das autoridades em garantir a entrada no país de produtos que sejam seguros à população e cumpram as exigências de licenças, autorizações e fiscais, equivalentes às aplicadas à indústria nacional.

Outro aspecto bastante observado pelas autoridades é o desenvolvimento e a proteção dos negócios locais.

O planejamento de importação precisa ser cuidadosamente elaborado, a fim de antecipar o tratamento que deverá ser dispensado ao item, por exemplo, autorizações prévias, registros em órgãos como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), entre outros.

Para apoiar as empresas brasileiras no desenvolvimento de um conhecimento global sobre importação, este conteúdo foi elaborado no âmbito do Convênio Indústria Global da Confederação Nacional da Indústria (CNI), com o Sebrae.

A abordagem contempla informações sobre despacho de importação, registro das operações, atividades inerentes ao processo, habilitação da empresa, Incoterms, custos, entre outros.



Quais são as principais etapas de uma importação?

Diferente da exportação, onde a área comercial dá o tom da operação, na importação é o setor de compras que tem um papel central nas negociações.

Cabe a esta área entender as demandas por matérias-primas, maquinários, artigos para revenda, buscar fornecedores e as melhores condições de entrega.

A área denominada operacional, que nada mais é onde os requisitos documentais e aduaneiros são cumpridos, merece destaque. Afinal, é pela boa execução de suas atividades que a carga chegará até a empresa, sem adição de custos de armazenagem ou multas.

Separando o processo de importação em três grupos, representados por áreas, ou departamentos, é possível visualizar as principais atividades:



Quais são as modalidades de importação?

A importação pode ser realizada de quatro formas:

- I. Importação por encomenda.
- II. Importação por conta e ordem de terceiros.
- III. Importação por conta própria.
- IV. Importação por remessa expressa.

Nota: As três primeiras modalidades são as mais utilizadas pelas empresas, pois permitem as importações de qualquer tipo de produto, em qualquer forma de transporte.

A importação por remessa expressa possui condições especiais e restritivas no que se refere a valores e produtos, que podem ser consultadas na Instrução Normativa RFB nº 1737/2017.

Quais são as diferenças entre importação por encomenda e importação por conta e ordem?

Na importação por conta e ordem de terceiros, a empresa brasileira “adquirente” contrata uma empresa importadora para realizar todo o processo de compra, transporte, despacho aduaneiro, nacionaliza a mercadoria e entrega para o contratante.

A empresa importadora faz com que operacionalmente a transação se realize e pode até fazer pagamentos ou adiantamentos em nome do contratante, como forma de facilitar o processo. Porém, não possui qualquer responsabilidade financeira pela operação.

Na importação por encomenda, a empresa importadora realiza a operação com recursos próprios e depois revende ao cliente final (encomendante). Neste caso, todo o risco financeiro fica com a empresa importadora.

Em ambas situações, tanto a empresa importadora quanto a adquirente ou encomendante **devem estar devidamente habilitadas no Radar.**



O que é preciso para começar a importar?

A seguir, encontram-se **algumas das etapas** indicadas para quem deseja começar a importar, lembrando que determinados produtos/segmentos podem ter mais ou menos necessidades:

- O **passo inicial** é realizar a habilitação no Radar Siscomex, pois a partir daí se tem conhecimento do valor que a empresa terá permissão para movimentar. Cabe lembrar que o valor tem relação com a capacidade financeira da empresa, e esta análise é feita pela Receita Federal do Brasil.
- Após habilitada, a empresa define sua forma de operar (por encomenda, por conta e ordem ou por conta própria).
- **Planejamento:**
 - Definição do produto.
 - Pesquisa do tratamento administrativo (tipo de licenciamento: automático ou não automático).
 - Pesquisa do tratamento tributário.
 - Análise logística.
 - Análise e seleção de fornecedores.
 - Contato com fornecedores.
- Treinamento dos colaboradores envolvidos, direta ou indiretamente: capacitação técnica ou informativa a respeito do início das operações de importação da empresa.

Como uma empresa se torna apta a importar?

Sob a ótica dos aspectos legais e burocráticos, uma empresa se torna apta a importar a partir de sua habilitação no Radar.

Radar é a sigla para Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros, que nada mais é do que um registro realizado de forma bastante simples e que permite à empresa acesso ao Siscomex.

O Siscomex, por sua vez, é o sistema onde todas as operações são registradas.

Ao solicitar a habilitação no Radar, o sistema consulta as informações apresentadas periodicamente pelo contador da empresa à Receita Federal do Brasil e define para qual das submodalidades a empresa esta apta (Expressa ou Limitada).

Neste processo, o sistema não solicita qualquer documentação e a habilitação é automática, exceto se o requerimento for encaminhado para análise de um servidor da Receita Federal do Brasil, neste caso, o solicitante será orientado a abrir um processo via o Dossie Digital de Atendimento (DDA).

Caso a empresa seja enquadrada na submodalidade Expressa, porém tenha interesse na Limitada, precisará realizar uma solicitação à parte e apresentar alguns documentos.

Ambas as modalidades não possuem limite de valor para as exportações, o que diferencia é a importação, conforme segue:

SUBMODALIDADES

Expressa: Permite operações de importação até US\$ 50.000,00 ou de exportação sem limites de valor e não requer apreciação da Receita Federal.

Limitada: Permite operações de importações até US\$ 150.000,00 ou de exportação sem limites de valor. Estas operações podem ser deferidas automaticamente ou selecionadas para a análise de um servidor da Receita Federal (prazo estimado: 10 dias).



Como se registra uma empresa no Radar Siscomex?

A habilitação no Radar Siscomex é digital e feita por meio do Portal Habilita:
<https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/Documentos>

A seguir, os principais passos da habilitação:

01

O responsável legal (com seu e-cpf) da empresa solicita a habilitação no Portal Habilita, no Portal Siscomex.

02

O sistema realiza todas as avaliações cadastrais necessárias e estima a capacidade financeira da empresa, a fim de enquadrá-la na submodalidade adequada.

03

Nos casos em que o sistema selecionar os requerimentos para análise por servidor da RFB, o requerente é informado via Portal Habilita e é orientado a registrar dossiê digital de atendimento (DDA) no sistema e-Processo. Nos demais casos, a habilitação é automática.



Essas e outras informações estão disponíveis nos **Manual de Habilitação no Siscomex**, que pode ser acessado pelo link:

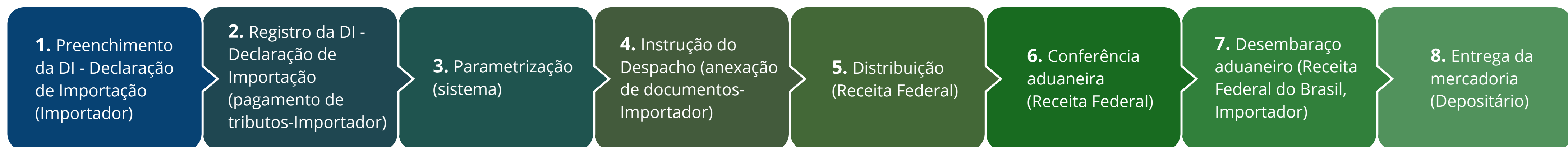
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/habilitacao>

Como é o processo operacional de importação?

Toda mercadoria adquirida no exterior e com destino ao Brasil deve passar pelo **Despacho Aduaneiro de Importação**:

“Despacho de importação é o procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação específica, com vistas ao seu desembarço aduaneiro (art. 542 do Regulamento Aduaneiro).”

O fluxo a seguir demonstra esse processo, com o respectivo responsável pela etapa:



No link <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao>, cada uma dessas etapas, com detalhamento, bem como a legislação correspondente, pode ser consultada.



O que são Incoterms?

Incoterms (International Commercial Terms) é a sigla em inglês para **Termos de Comércio Internacional**.

Esses termos definem as responsabilidades e obrigações do contrato comercial entre um comprador e um vendedor e determinam:

- Custos logísticos (quem paga cada parte do transporte);
- Momento e local da transferência do risco do vendedor para o comprador (quem é responsável pela mercadoria em todas as etapas da operação);
- Local de entrega da mercadoria pelo vendedor;
- Responsável pela contratação e pagamento do transporte;
- Responsável pela contratação e pagamento do seguro internacional;
- Responsável pelo pagamento dos impostos de nacionalização da mercadoria no mercado destino.



Os Incoterms discriminados pela International Chamber of Commerce (ICC) revisados em 2020 são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
EXW	<p>EX WORKS (named place of delivery) NA ORIGEM (local de entrega nomeado)</p> <p>O vendedor limita-se a colocar a mercadoria à disposição do comprador no estabelecimento do vendedor, no prazo estabelecido, não se responsabilizando pelo desembaraço para exportação nem pelo carregamento da mercadoria em qualquer veículo coletor.</p> <p>Utilizável em qualquer modalidade de transporte.</p> <p>Nota: em virtude de o comprador estrangeiro não dispor de condições legais para providenciar o desembaraço para saída de bens do País, fica subentendido que esta providência é adotada pelo vendedor, sob suas expensas e riscos, no caso da exportação brasileira.</p>
FCA	<p>FREE CARRIER (named place of delivery) LIVRE NO TRANSPORTADOR (local de entrega nomeado)</p> <p>O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando entrega a mercadoria, desembaraçada para a exportação, ao transportador ou a outra pessoa indicada pelo comprador, no local nomeado do país de origem.</p> <p>Utilizável em qualquer modalidade de transporte.</p> <p>Comprador e vendedor poderão utilizar transporte próprio em trechos do deslocamento.</p>
FAS	<p>FREE ALONGSIDE SHIP (named port of shipment) LIVRE AO LADO DO NAVIO (porto de embarque nomeado)</p> <p>O vendedor encerra suas obrigações no momento em que a mercadoria é colocada, desembaraçada para exportação, ao longo do costado do navio transportador indicado pelo comprador, no cais ou em embarcações utilizadas para carregamento da mercadoria, no porto de embarque nomeado pelo comprador.</p> <p>Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).</p>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
FOB	<p>FREE ON BOARD (named port of shipment) LIVRE A BORDO (porto de embarque nomeado) O vendedor encerra suas obrigações e responsabilidades quando a mercadoria, desembaraçada para a exportação, é entregue, arrumada, a bordo do navio no porto de embarque, ambos indicados pelo comprador, na data ou dentro do período acordado. Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).</p>
CFR	<p>COST AND FREIGHT (named port of destination) CUSTO E FRETE (porto de destino nomeado). Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FOB, o vendedor contrata e paga frete e custos necessários para levar a mercadoria até o porto de destino combinado. Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).</p>
CIF	<p>COST, INSURANCE AND FREIGHT (named port of destination) CUSTO, SEGURO E FRETE (porto de destino nomeado) Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FOB, o vendedor contrata e paga frete, custos e seguro relativos ao transporte da mercadoria até o porto de destino combinado. Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).</p>
CPT	<p>CARRIAGE PAID TO (named place of destination) TRANSPORTE PAGO ATÉ (local de destino nomeado) Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FCA, o vendedor contrata e paga frete e custos necessários para levar a mercadoria até o local de destino combinado. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.</p>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
CIP	<p>CARRIAGE AND INSURANCE PAID TO (named place of destination) TRANSPORTE E SEGURO PAGOS ATÉ (local de destino nomeado) Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FCA, o vendedor contrata e paga frete, custos e seguro relativos ao transporte da mercadoria até o local de destino combinado. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.</p>
DAP	<p>DELIVERED AT PLACE (named place of destination) ENTREGUE NO LOCAL (local de destino nomeado) O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando coloca a mercadoria à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, num local indicado no país de destino, pronta para ser descarregada do veículo transportador e não desembaraçada para importação. Utilizável em qualquer modalidade de transporte. Comprador e vendedor poderão utilizar transporte próprio em trechos do deslocamento.</p>
DPU	<p>DELIVERED AT PLACE UNLOADED (named place of destination) ENTREGUE NO LOCAL DESCARREGADO (local de destino) O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando a mercadoria é colocada à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, em local determinado no país de destino, descarregada do veículo transportador, mas não desembaraçada para importação. Utilizável em qualquer modalidade de transporte. Comprador e vendedor poderão utilizar transporte próprio em trechos do deslocamento. Termo definido em substituição ao DAT, com a diferença que o DAT determinava a “entrega” exclusivamente em terminais de carga, podendo o DPU ser utilizado em terminais ou qualquer outro local determinado (por exemplo o armazém do comprador).</p>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
DDP	<p>DELIVERED DUTY PAID (named place of destination) ENTREGUE COM DIREITOS PAGOS (local de destino nomeado)</p> <p>O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando a mercadoria é colocada à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, no local de destino designado no país importador, não descarregada do meio de transporte. O vendedor, além do desembaraço, assume todos os riscos e custos, inclusive impostos, taxas e outros encargos incidentes na importação.</p> <p>Utilizável em qualquer modalidade de transporte.</p> <p>Comprador e vendedor poderão utilizar transporte próprio em trechos do deslocamento.</p> <p>Nota: em razão de o vendedor estrangeiro não dispor de condições legais para providenciar o desembaraço para entrada de bens no País, este termo não pode ser utilizado na importação brasileira, devendo ser escolhido o DPU ou DAP no caso de preferência por condição disciplinada pela ICC.</p>



A habilitação no Radar Siscomex é obrigatória para a empresa que queira importar?

A importação por **Remessa Expressa** desobriga a pessoa jurídica a se habilitar no Radar Siscomex. No entanto, traz uma limitação de valor, que corresponde a USD 3.000,00 (ou o equivalente).

Essa operação é feita por empresa de transporte expresso internacional (carrier), como DHL, Fedex e os Correios, e não é possível importar produtos que precisem de Licença de Importação, produtos cujos NCMs – Nomenclatura Comum do Mercosul, cujos tratamentos administrativos prevejam anuência do Mapa, Anvisa, Inmetro, entre outros.

A Instrução Normativa RFB nº 1737/2017, e suas alterações, traz todas as informações acerca da importação por Remessa Expressa.



Todos os produtos podem ser importados?

Produtos podem ter suas importações proibidas ou ainda possuírem restrições, associadas à origem da mercadoria, quantidade, etc.

Em geral, bens usados não são permitidos, observadas as condições para itens de coleção e bens pessoais (no caso de mudança), réplicas de armas de fogo e seus acessórios também são proibidos bem como os cigarros eletrônicos.

Ao planejar uma importação é imprescindível consultar o “Tratamento Administrativo de Importação”, que deve ser dispensado ao produto.

Essa consulta pode ser feita no Portal Único Siscomex, diretamente no módulo importação, para as empresas já habilitadas no Radar, ou no Acesso Público (<https://portalunico.siscomex.gov.br/talpc0/#/simular-ta-importacao?perfil=publico>) para as que ainda não são habilitadas.

É importante lembrar que se a importação ocorrer por meio de Remessa Expressa Internacional haverá restrições que não são aplicadas nas operações comuns. Nesta situação, deve-se consultar antecipadamente a empresa de *courrier* contratada para a operação.

O que é um certificado de origem?

O certificado de origem é um documento que serve para comprovar exigências produtivas determinadas em acordos entre países ou blocos. Também identifica o país de procedência da mercadoria e das matérias-primas que a compõem.

Existem certificados preferenciais e não preferenciais.

Os preferenciais oferecem benefício tarifário no imposto de importação. É um documento emitido pelo exportador, mas que na verdade beneficia o importador.

Certificados de origem não preferenciais, ou comuns, e objetivam meramente atestar a origem da mercadoria.



O que é o Siscomex?

Como regra geral, o Siscomex (Sistema Integrado de Comércio Exterior) é o sistema onde o despacho aduaneiro de exportação ou importação é registrado.

O despacho de importação, ou seja, o registro para os procedimentos de desembaraço da carga, se dá pelo preenchimento da Declaração Única de Importação (Duimp).

Seu acesso é por meio do Portal Único Siscomex (<https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>) no item "Importador/Exportador", necessita de certificado digital e habilitação prévia.

Aqui algumas ressalvas são necessárias:

1. O governo federal criou o Portal Único Siscomex com a finalidade de unir em uma única plataforma todos os serviços e sistemas necessários para que importador/exportador, prestadores de serviços (transportadores, agentes de carga), órgãos intervenientes e anuentes possam gerir as operações com mais eficiência e melhorar a comunicação.

No que tange aos processos de exportação, a implantação foi 100% concluída. Já na importação ainda existem etapas a serem cumpridas, então o acesso aos sistemas fora da plataforma pode ser necessário.

2. Existe uma etapa anterior ao preenchimento da Duimp, que faz parte do planejamento da importação, onde se verifica a necessidade ou não de Licenciamento de Importação (LI). Importante observar os prazos e condições para preenchimento da LI.



Quais impostos incidem na importação?

Assim como ocorre no Tratamento Administrativo de Importação, o **Tratamento Tributário na Importação não é único**.

Os tipos de impostos cobrados, assim como suas respectivas alíquotas, podem variar conforme o produto, o país de origem, a existência de acordo comercial (certificado de origem), o estado no qual a mercadoria é desembarçada e para o estado ao qual se destina, direitos antidumping e modalidade de transporte.

De forma geral os direitos incidentes são:

- Imposto de Importação – II (podendo ser reduzido ou zerado conforme a existência de acordo comercial)
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.
- Programas de Integração Social – PIS nas Importações
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins nas Importações.
- Contribuição para Intervenção de Domínio Econômico - Cide (aplicada à gasolina, diesel, querosenes, óleos combustíveis, gás, álcool combustível)
- Direitos antidumping, medidas ou direitos compensatórios, salvaguardas (sobretaxas para produtos sob investigação, em processo, ou com sentença)
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS
- Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM (incidente no uso de transporte aquaviário).

Na importação por Remessa Expressa é aplicado um Regime de Tributação Simplificado (RTS), com alíquota fixa para o imposto de importação, independente da mercadoria e sua origem.

A alíquota do Imposto de Importação – II é de 60% e além disso deve ser considerado o ICMS que será aplicado conforme a legislação do estado.

No link

<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/BuscaNCM.jsp> é possível consultar o Tratamento Tributário e Administrativo das Importações, lembrando que esta consulta se limita às obrigações federais.

Para o ICMS se deve recorrer à legislação estadual.

Em todas as operações é preciso contratar um despachante aduaneiro?

O despachante aduaneiro é um profissional que, por meio de procuração, recebe poderes para atuar em nome do importador no despacho aduaneiro.

Esta atuação vai desde a orientação ao preenchimento de documentos, elaboração da declaração de importação e representação da empresa, em situações exigidas pela Receita Federal.

A atuação desse prestador de serviços é prevista em lei, mas sua contratação não é obrigatória, porém **é muito recomendada**, pois o despacho de importação requer um profundo conhecimento técnico.

Em importações realizadas por Remessa Expressa, não há necessidade da figura do despachante, pois essas as de courier se encarregam das formalidades.

Pessoa física também pode importar?

Sim, a pessoa física pode importar ou exportar, mas deve atender aos requisitos específicos, que são estabelecidos conforme seu enquadramento.

Os artigos importados devem ser para uso pessoal, não configurando atividade de importação para revenda.

A legislação de exportação divide a pessoa física em três tipos:

1. Pessoa física – em geral: Bens destinados à realização de suas atividades profissionais, inclusive na condição de produtor rural, artesão, artista ou assemelhado;

2. Pessoa física – produtor rural: Bens destinados à realização de sua atividade como produtor rural, tais como insumos e ferramentas (importação) e produtos agrícolas (exportação);

3. Pessoa física – artesão, artista e assemelhados: Bens destinados à realização de suas atividades profissionais, tais como insumos e ferramentas (importação), objetos manufaturados e obras artísticas de sua produção (exportação).

Quanto à necessidade ou não de habilitação no Radar e à forma de cadastramento de representante é aconselhável consulta aos Roteiros de Habilitação disponível no link:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/habilitacao/pessoas>



O que é um agente de cargas?

O agente de cargas é um prestador de serviços logísticos que auxilia o exportador no transporte de seus produtos.

Ele Intermedia a contratação de fretes e o contato com transportadores internacionais, fornece soluções para um melhor aproveitamento logístico e auxilia na elaboração do conhecimento de transporte.

Sua contratação não é obrigatória, mas é recomendável.

Os transportadores geralmente não negociam diretamente com os pequenos empresários, ou volumes que não sejam frequentes, e não auxiliam no preenchimento de documentos.

Quais são os custos em uma importação?

Além dos custos referentes aos direitos aduaneiros, anteriormente mencionados, o importador pode considerar alguns itens da lista a seguir:

- Despesas de pagamento internacional (contrato de câmbio, spread de moeda estrangeiras, carta de crédito, etc.);
- Taxas de movimentação de carga no terminal, armazenagem;
- Transporte interno (do porto, do aeroporto ou do ponto de fronteira até o estabelecimento do importador);
- Despachante aduaneiro;
- Frete internacional;
- Seguro internacional;
- Taxas do Siscomex.

A lista não é exaustiva e terá variação conforme o local de embarque, o tipo de produto, modalidade de transporte, instituição financeira, forma de pagamento, etc.



Quem é o responsável pelo pagamento do frete internacional?

A responsabilidade financeira do **frete internacional** será determinada pelo Incoterm utilizado na operação.

Nas operações EXW, FOB, FAS, FCA, o pagamento do frete é responsabilidade do **importador**, já nas operações CFR, CIP, CIF, CPT, DAP, DPU e DDP a responsabilidade é do **exportador**.

Importante notar que nos Incoterms CIF, CIP, DAP, DPU e DDP, o **seguro é responsabilidade do exportador**.

Quais são os documentos necessários para o despacho de importação?

Os documentos básicos, utilizados na instrução do despacho aduaneiro de importação são:

- Certificado de origem (CO) – quando aplicável;
- Packing List;
- Proforma Invoice;
- Commercial Invoice;
- Conhecimento de transporte internacional;
- Licenciamento de Importação (LI);
- Declaração Única de Importação (Duimp).

É necessário emitir uma nota fiscal de importação?

A nota fiscal de importação corresponde à “nota de entrada”, sendo emitida após a conclusão do desembaraço de importação e antes da retirada da mercadoria.

Essa nota é emitida pelo importador e não precisa ser enviada ao exportador.

Além de regularizar a entrega da mercadoria no estoque da empresa, a nota acompanha a carga em seu trajeto até à empresa.

Referências e recomendação de leitura

- Portaria Coana nº 77, de 2018.
- Instrução Normativa RFB nº 1.833, de 2018.
- Instrução Normativa RFB Nº 1937, de 2020.
- Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.
- Portaria Coana nº 123, de 2015.
- Portaria Coana nº 35, de 2018.
- Instrução Normativa RFB nº 1737, de 2017
- Instrução Normativa RFB nº 1984, de 2020.
- Portaria Coana nº 72, de 2020.
- Portaria Coana nº 10, de 2021.
- Portal Único Siscomex: <https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>
- ICC – International Chamber of Commerce: <https://www.iccbrasil.org/servicos-e-ferramentas/incoterms/>



Rede CIN
Rede Brasileira de Centros
Internacionais de Negócios



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Conteúdo desenvolvido por VLSUL Projetos e Negócios, tendo como base consulta a especialistas e referências bibliográficas.